

SGPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2026.



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO
PROJETO EXECUTIVO DE DERROCAGEM
DE AFLORAMENTO ROCHOSO SUBMERSO
NO BERÇO 101 DO PORTO DE SÃO
FRANCISCO DO SUL – SC**

AGOSTO/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 0033/2026
PROCESSO NO SGPE Nº 1922/2026

A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A, de conformidade com disposto no artigo 29, inciso I Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c o artigo 115, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE DERROCAGEM DE AFLORAMENTO ROCHOSO SUBMERSO NO BERÇO 101 DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC.**

1. - CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.307.982/0001-40**, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782 – Centro, município de São Francisco do Sul - SC.

2. - CONTRATADA

INFRAS ENGENHARIA LTDA LTDA - CNPJ 36.916.083/0001-00, com sede na Rua Hermann Blumenau , 110, Terreo, Pavimento 01, Centro, Florianópolis/SC – CEP: 88.020-020

3. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O presente processo de Dispensa de Licitação tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 115, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos.

Art. 29 (Lei Federal nº 13.303/2016) c/c art. 115 (Regulamento de Licitações e Contratos) - É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

4. – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração do Projeto Executivo de Derrocagem do Berço 101, visando promover o aprofundamento da área operacional do berço, ampliar as condições de segurança da navegação e possibilitar a operação de embarcações com maior calado, contribuindo para o aumento da eficiência operacional do terminal, a melhoria da competitividade do Porto de São Francisco do Sul e o atendimento das demandas atuais e futuras de movimentação de cargas.

Os levantamentos técnicos, batimetrias, sondagens e demais estudos disponíveis sobre a área do Berço 101 evidenciaram a existência de formação rochosa que restringe as condições de calado e de segurança da navegação, demonstrando a necessidade de elaboração de projeto técnico específico para a definição da solução de derrocagem, o dimensionamento das intervenções e as especificações necessárias à futura execução dos serviços.

Considerando a relevância estratégica do Porto de São Francisco do Sul para a logística estadual



Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782,
Centro São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3481-4800
presidencia@portosaofrancisco.com.br

e nacional, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas de calado e de segurança da navegação no Berço 101, a elaboração do Projeto Executivo de Derrocagem mostra-se indispensável para subsidiar tecnicamente a futura execução dos serviços, garantindo eficiência operacional, segurança e conformidade normativa.

O objeto envolve serviços técnicos especializados de engenharia, com elevada complexidade e necessidade de atuação multidisciplinar, abrangendo conhecimentos de geologia, geotecnia, engenharia portuária e hidrográfica.

A Contratante não dispõe de estrutura técnica, operacional e de equipamentos especializados necessários à elaboração do Projeto Executivo de Derrocagem, especialmente no que se refere à caracterização da formação rochosa e à definição da metodologia executiva.

Ademais, a elaboração do projeto exigirá a mobilização de profissionais especializados, com experiência em projetos de derrocagem, dragagem e infraestrutura portuária, bem como a compatibilização das análises com a operação contínua do Berço 101 e com as condições de segurança da navegação.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Executivo de Derrocagem constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a adequada definição da solução de derrocagem e subsidiando a continuidade segura das operações portuárias.

5. – DOS PREÇOS

5.1 O preço a ser contratado é de **R\$ 79.569,60 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais, e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

6. – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando incluso todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços, objeto do presente processo.

6.2. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; tendo como marco inicial, a data limite para a apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c os art. 146, 147 e 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR-PSFS.

6.3. Revisão dos preços poderá ser concedida pela Contratante nos termos do Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16, c/c Art. 139, inciso VI, e com os artigos 151 e 152 do Regulamento de Licitação e Contratos da SCPAR PSFS, desde que solicitada formalmente pela Contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

7. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

8. – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 Contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

8.2 O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA, informado no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo ser contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 A Ordem de Serviço será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.4 Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, caso seja conveniente para a Estatal.

8.5 A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da licitante Contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **SCPAR PSFS**.

9. - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

10. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

10.1 As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

11. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

11.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

12. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

12.2 O pagamento será:

12.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Pregão).

12.2.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

12.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações

financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

12.2.3 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.2.4 O pagamento será efetuado conforme PLANILHA informada no item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, juntamente com o Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no— link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>.

12.2.5 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

12.2.6 O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

12.2.7. O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

- I - Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;
- II - Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.
- III - Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

12.2.8 Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

13. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos

respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III - Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

13.2 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.3 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

13.4 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as PROPONENTES e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

14. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

14.3. A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

14.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

14.5. Caso a **CONTRATADA** seja registrada em unidade da federação diversa da execução dos serviços, deverá apresentar visto ou providenciar o respectivo registro no conselho profissional competente da jurisdição do Estado de Santa Catarina, antes do início dos serviços;

14.6. A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.7. A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode

onerar o objeto da contratação;

14.8. A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

14.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

14.10. A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

14.11. A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.12. O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

14.13. Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

14.14. Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

14.15. Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

14.16. Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

14.17. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

14.18. A Contratada deverá apresentar após o início dos serviços à fiscalização da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com o que preceitua o art. 1º da Lei nº 6.496/77.

14.19. Caso haja necessidade de interromper temporariamente as operações portuárias para realização de qualquer reparo de emergência, a licitante **CONTRATADA** deverá informar esta necessidade através de comunicado oficial enviado a Gerência de Infraestrutura Terrestre da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do evento e a paralisação das operações portuárias não poderá ser superior a duas horas.

15. – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



Av. Engenheiro Leite Ribeiro, 782,
Centro São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3481-4800
presidencia@portosaofrancisco.com.br

15.1. A **SGPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

15.2. Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, e art. 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**.

16. – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17. – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1 Os documentos a ser apresentado pela empresa CONTRATADA será constituída pela seguinte documentação:

17.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II. Para sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; para sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, e, em se tratando de empresário individual, comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

III. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;

17.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

I. Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);

II. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e,

III. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

17.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

17.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.4.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação.

17.1.4.2. Comprovação de capacidade técnico operacional por meio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Esse(s) documento(s) deve(m) atestar a execução de atividades similares e compatíveis com as etapas de maior relevância técnica e valor financeiro expressivo do escopo contratual.

Para fins de qualificação e atendimento aos critérios de habilitação, a empresa proponente necessita comprovar experiência prévia em serviços condizentes com o escopo desta contratação, definidos conforme segue:

- a) Elaboração de estudo técnico ou projeto especializado voltado para atividades de derrocagem em áreas portuárias ou aquaviárias.

Nota: Os Atestados ou Certidões deverão estar em nome da Licitante, contendo no mínimo: nome do Responsável Técnico, número da ART (Anotação do Responsável Técnico), emitido pelo conselho de classe do profissional, período de execução, CNPJ e endereço da empresa que está fornecendo o atestado; nome e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

17.1.4.3. Capacidade Técnico Profissional: Comprovação do licitante de possuir, Responsável(is) Técnico(s), com habilitação técnica compatível, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado acompanhado de sua respectiva ART ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, onde conste que o profissional executou serviços semelhantes ao objeto desta contratação, caracterizado por:

- a) Desenvolvimento de estudos ou projetos de derrocagem em áreas portuárias ou aquaviárias.

17.1.4.4. Comprovação de vinculação do profissional deve atender os seguintes requisitos:

- a)** Na condição de empregado: cópia da ficha ou do livro de registro de empregado autenticada na DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou, alternativamente, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; **b)** Na condição de sócio: Contrato Social devidamente arquivado e registrado no órgão competente;
- c)** Na condição de diretor: cópia do Contrato Social em vigor (para firmas individuais ou limitadas) ou cópia da ata de eleição publicada formalmente na imprensa (para sociedades anônimas);
- d)** Na condição de profissional contratado: cópia do respectivo Contrato de Prestação de Serviços;
- e)** Por meio de declaração de contratação futura do profissional, obrigatoriamente acompanhada do termo de anuência deste, expressamente vinculado a esta licitação.

17.1.5 DO CUMPRIMENTO DA LEI 17.983, DE 19/08/2021:

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, foto da fachada da sede da empresa em atendimento a Lei Estadual nº 17.983, de 19 de agosto de 2021.

18. – DA MATRIZ DE RISCO:



A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

19. – DOS ORÇAMENTOS

O preço a ser contratado é o **menor valor apurado nas cotações de mercado** entre três empresas anexados ao presente processo, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, demonstrados a seguir:

CNPJ	EMPRESA	TOTAL (R\$)
36.916.083/0001-00	INFRAS ENGENHARIA LTDA	79.569,60
45.672.606/0001-01	COASTAL PORT ENGENHARIA LTDA	100.000,00
17.940.831/0001-46	EAGLE CONSULTORIA ECÔNOMICA E DE ENGENHARIA LTDA	132.000,00

Nos preços orçados estão inclusos, sem exceção, todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas, taxas, impostos, vale-alimentação e transporte, equipamentos e materiais, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.

20. – DOS ANEXOS

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO IV	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operação e Logística
(assinatura digital)

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0033/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

EM DOCUMENTO A PARTE.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO A - MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Riscos Relacionados ao Prazo e à Elaboração do Projeto	Falhas de planejamento, atrasos na elaboração ou insuficiência da equipe técnica.	Prorrogação de prazo e atraso da licitação da obra.	Cronograma detalhado, equipe qualificada e gestão do projeto.	Contratada
	Levantamentos de campo insuficientes ou inconsistentes.	Necessidade de revisão do Projeto Executivo.	Vistorias, conferência de dados e validação técnica.	Contratada
	Atraso no fornecimento de informações pela Contratante.	Impacto no cronograma contratual.	Disponibilização tempestiva de documentos e interlocução técnica.	Porto de São Francisco do Sul
Riscos Técnicos e de Projeto	Erro de concepção técnica da solução de derrocagem.	Necessidade de revisões, aumento de custos e comprometimento da futura obra.	Memórias de cálculo, revisão técnica e compatibilização multidisciplinar.	Contratada
	Subdimensionamento ou superdimensionamento dos volumes de derrocagem.	Orçamento inadequado e riscos à execução.	Campanhas de investigação, critérios normativos e validação dos quantitativos.	Contratada
	Condições geológicas ou batimétricas imprevisíveis não identificáveis por diligência ordinária.	Alteração relevante da solução técnica.	Tratamento conforme Matriz de Riscos e reequilíbrio quando cabível.	Compartilhado
Riscos Ambientais e de Licenciamento	Exigências supervenientes dos órgãos ambientais.	Necessidade de adequações técnicas e impacto em prazo.	Acompanhamento do licenciamento e tratamento contratual.	Compartilhado
	Não atendimento às condicionantes ambientais no projeto.	Retrabalho e atraso na aprovação.	Compatibilização com licenças e normas ambientais.	Contratada
Riscos Trabalhista, Previdenciários e tributário	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Responsabilização do Porto de São Francisco do Sul por recolhimento indevido		Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de	

	em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Porto de São Francisco do Sul.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo Porto de São Francisco do Sul.	Contratada
	Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais pela contratada.	Passivos administrativos, trabalhistas e tributários.	Fiscalização documental, retenções legais e exigência de regularidade periódica.	Contratada
Riscos Relacionados ao Desempenho e Aceitação Final do Projeto	Não atendimento aos requisitos técnicos, normativos e de conteúdo mínimo exigidos para o Projeto Executivo (memoriais, plantas, especificações, orçamento).	Recusa de recebimento, necessidade de correções e atrasos no encerramento contratual.	Checklist de conformidade, revisão técnica e fiscalização por equipe multidisciplinar.	Contratada
	Inconsistências entre quantitativos, orçamento (SINAPI/SICRO) e a solução técnica projetada, comprometendo a exequibilidade da futura licitação da obra.	Necessidade de revisão orçamentária e riscos de impugnação do futuro certame licitatório.	Validação técnica e orçamentária cruzada, revisão de composições de custo e fiscalização.	Contratada
	Insuficiência do nível de detalhamento do projeto para caracterização precisa do objeto, em desacordo com o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021.	Comprometimento da segurança jurídica da contratação da obra e risco de questionamentos no processo licitatório	Elaboração do projeto com nível de precisão adequado, revisão técnica e validação da fiscalização.	Contratada

ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2026
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/2026.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
SGPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
S/A., E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a **SGPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cleverton Elias Vieira, portador o CPF nº **000.617.229-00** e do Diretor de Operação e Logística, Guilherme Custódio de Medeiros portador do CPF nº **000.000.000-00**, e a empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA LTDA - CNPJ 36.916.083/0001-00**, com sede na Rua Hermann Blumenau, 110, Terreo, Pavimento 01, Centro, Florianópolis/SC neste ato representado por _____, portador do CPF nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente processo de **Dispensa de Licitação nº 0033/2026** tem amparo legal na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho 2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), respaldado pelo artigo 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o artigo 115, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos.

Art. 29 (Lei Federal nº 13.303/2016) c/c art. 115 (Regulamento de Licitações e Contratos) - É dispensável a realização de licitação nas seguintes condições:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será de acordo com o disposto no inciso II do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, **os serviços especializados para elaboração do Projeto Executivo de Derrocagem de Afloramento Rochoso Submerso no Berço 101 do Porto de São Francisco do Sul – SC**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem como na proposta julgada vencedora do Procedimento de Licitação em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 79.569,60 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais, e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

I - Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todas as despesas previstas para a realização das etapas contratadas tais como: Encargos sociais e trabalhistas, viagens, estadias, alimentação, veículos, embarcações, material gráfico, impostos, taxas e tributos, direta e/ou indiretamente, bem como outras aqui não relacionadas e que sejam necessárias para o integral atendimento das condicionantes estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

I. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do Contrato, estando incluso todos e quaisquer ônus, quer sejam fiscais, sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços, objeto do presente processo.

II. Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; tendo como marco inicial, a data limite para a apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c os art. 146, 147 e 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR-PSFS.

III. Revisão dos preços poderá ser concedida pela Contratante nos termos do Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16, c/c Art. 139, inciso VI, e com os artigos 151 e 152 do Regulamento de Licitação e Contratos da SCPAR PSFS, desde que solicitada formalmente pela Contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Dispensa de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa **CONTRATADA**, que deram suporte ao presente processo;

§2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

§3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

§4º Caso a **CONTRATADA** seja registrada em unidade da federação diversa da execução dos serviços, deverá apresentar visto ou providenciar o respectivo registro no conselho profissional competente da jurisdição do Estado de Santa Catarina, antes do início dos serviços;

§5º A empresa **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§6º A inadimplência da empresa **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

§7º A empresa **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

§8º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da empresa **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

§9º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a empresa **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

§10º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à empresa **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§11º O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA**;

§12º Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

§13º Estando a empresa **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

§14º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela empresa **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

§15º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

§16º A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

§17º A Contratada deverá apresentar após o início dos serviços à fiscalização da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com o que preceitua o art. 1º da Lei nº 6.496/77.

§18º Caso haja necessidade de interromper temporariamente as operações portuárias para realização de qualquer reparo de emergência, a licitante CONTRATADA deverá informar esta necessidade através de comunicado oficial enviado a Gerência de Infraestrutura Terrestre da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do evento e a paralisação das operações portuárias não poderá ser superior a duas horas.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

I. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA, informado no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 0000/2026, devendo ser contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

II. A Ordem de Serviço será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

III. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, caso seja conveniente para a Estatal.

Parágrafo Único

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

I - As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.

2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto

oferecido pelo contratado na licitação.

4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o **parágrafo** anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153 e 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e Resolução nº 0017/2021 da SCPAR PSFS.

§3º A fiscalização terá até 60 (sessenta) dias úteis para analisar os produtos entregues e emitir manifestação técnica.

§4º Caso sejam identificadas inconsistências ou necessidade de complementação, a Contratada será notificada para promover os ajustes no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo prazo diverso definido pela fiscalização em razão da complexidade das correções.

§5º A aprovação dos produtos intermediários não caracteriza o recebimento definitivo do objeto.

§6º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela SCPAR PSFS, obrigando-se a licitante CONTRATADA a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§7º A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na prepostos ou contratados.

§8º A FISCALIZAÇÃO pode exigir da licitante CONTRATADA a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§9º A licitante CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Gerência de Infraestrutura Aquaviária da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

§10º A SCPAR PSFS, reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela licitante CONTRATADA, sem qualquer ônus para a SCPAR PSFS.

§11º O aceite dos serviços pela SCPAR PSFS, não exclui a responsabilidade civil da licitante CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela SCPAR PSFS, verificados posteriormente, garantindo-se à SCPAR PSFS as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§12º A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora do certame, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

II - O pagamento será:

§1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do contrato e do Procedimento de Licitação).

§2º A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

§4º A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§5º O pagamento será efetuado conforme PLANILHA informada no item 7, do Termo de Referência, Anexo I do Edital 0000/2026, juntamente com Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no– link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>.

§6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na



conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

§7º O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

- I - Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;
- II - Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.
- III - Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

§8º O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

III Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo

descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e no Capítulo III do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, quais sejam:

I Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, § 5º, e do artigo 114, §2º, deste Regulamento, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

e) nos demais casos de atraso, incidência de multa nunca superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) no caso de inexecução parcial, incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g) no caso de inexecução total, a incidência de multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

3º Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até 02 (dois) anos.

5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento.

16.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a **suspensão poderá ser de**

até 24 (vinte e quatro) meses.

2º O prazo da sanção a que se refere o **parágrafo** anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a **SGPAR PSFS**.

3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

4º Se a sanção de que trata o **inciso III** desta cláusula for aplicada no curso da vigência do presente contrato, a **SGPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

6º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SGPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SGPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SGPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**.

1º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2º Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SGPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

3º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPOSTANTES** e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada;
- b) executar integralmente os serviços contratados, observando os prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante

ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

f) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante toda a vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças eventualmente exigidas para o cumprimento do objeto licitado;

h) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratado;

i) disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com a complexidade do objeto, mantendo um responsável técnico pela coordenação dos serviços durante toda a execução contratual;

j) promover, sem qualquer ônus para a Contratante, as adequações, revisões e correções decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências técnicas identificadas durante a análise dos produtos, na fase de licitação para contratação das obras ou durante sua execução, quando comprovadamente decorrentes de falhas na elaboração do Projeto Executivo;

k) participar das reuniões técnicas convocadas pela fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços;

l) manter sigilo sobre as informações e documentos disponibilizados pela Contratante, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado;

m) responder pela consistência técnica dos documentos produzidos, mantendo controle das revisões realizadas e assegurando a compatibilização entre memoriais, desenhos, especificações técnicas, quantitativos, orçamento e cronograma;

n) prestar apoio técnico à Contratante, sem ônus adicional, durante a fase de licitação das obras, mediante esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos documentos elaborados, sempre que solicitado pela fiscalização.

o) caso a CONTRATADA seja registrada em unidade da federação diversa da execução dos serviços, deverá apresentar visto ou providenciar o respectivo registro no conselho profissional competente da jurisdição do Estado de Santa Catarina, antes do início dos serviços;

p) a Contratada deverá apresentar após o início dos serviços à fiscalização da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de acordo com o que preceitua o art. 1º da Lei nº 6.496/77.

II. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir Contrato do objeto licitado;

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços ou na elaboração dos produtos técnicos;

c) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

d) aprovar ou rejeitar os produtos apresentados, mediante manifestação técnica fundamentada, podendo solicitar esclarecimentos, revisões ou complementações sempre que verificar inconsistências ou desconformidade com este Termo de Referência;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas;

f) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução;

g) aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

h) disponibilizar à Contratada a documentação técnica existente necessária ao desenvolvimento dos serviços; **i)** fornecer as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do Projeto Executivo;

j) viabilizar o acesso da equipe técnica às áreas objeto da contratação, observadas as normas de segurança e os procedimentos operacionais do Porto;

k) comunicar formalmente à Contratada qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços;

l) emitir os termos de recebimento provisório e definitivo dos produtos, após verificada sua conformidade com este Termo de Referência;

m) manifestar-se tecnicamente sobre os produtos entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no Termo de Referência, Anexo I do edital, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES

A contratada, em atendimento às normas legais e editalícias, declara que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital:

- a) Compromete-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados,

desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos;

b) Declara que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;

c) Declaro que atendo integralmente a norma contida na constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII – “que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos”;

d) Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, declara que as informações prestadas e documentos que apresento para participar desta Dispensa de Licitação, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé;

e) Declara que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

f) Compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

g) Compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

h) Declara que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2026** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do



presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

São Francisco do Sul/SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operação e Logística
(assinatura digital)

CONTRATADA:

Representante Legal
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Assinatura digital

Nome _____

CPF _____

Assinatura digital

Nome _____

CPF _____

ANEXO III
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2026
ORDEM DE SERVIÇO Nº --/2026

ORDEM DE SERVIÇO ao CT Nº [Digitar número/ANO]

Conforme CONTRATO Nº [Digitar numero/ANO], de [Dia] de [Mês] de [Ano], firmado entre a SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., e a empresa **INFRAS ENGENHARIA LTDA**, fica a CONTRATADA desde já AUTORIZADA a prestar os serviços para a **ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE DERROCAGEM DE AFLORAMENTO ROCHOSO SUBMERSO NO BERÇO 101 DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC**, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I**, do Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2026, bem como no Contrato em referência.

São Francisco do Sul – SC, [Dia] de [Mês] de [Ano].

Digitar nome
Digitar cargo
(assinado digitalmente)

Digitar nome
Digitar cargo
(assinado digitalmente)

DATA DE RECEBIMENTO:	NOME E FUNÇÃO/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA: [Digitar nome] CPF: ***.XXX.XXX-** Representante Legal	ASSINATURA:
----------------------	---	-------------

ANEXO IV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do processo de licitação na modalidade – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2026 (SGPE PSFS 1922/2026), destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE DERROCAGEM DE AFLORAMENTO ROCHOSO SUBMERSO NO BERÇO 101 DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC .		
ITEM	EMPRESA	VALOR GLOBAL
001	INFRAS ENGENHARIA LTDA LTDA CNPJ 36.916.083/0001-00	R\$ 79.569,60

São Francisco do Sul - SC

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BA888UK5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 24/08/2026 às 11:09:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS (CPF: 036.XXX.059-XX) em 24/08/2026 às 11:55:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.

(Assinatura do sistema)



NAYARA ALVES DA SILVA MELO (CPF: 044.XXX.659-XX) em 24/08/2026 às 12:01:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2025 - 17:33:04 e válido até 29/10/2125 - 17:33:04.

(Assinatura do sistema)



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 24/08/2026 às 16:02:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTkyMl8xOTlyXzlwMjZfQkE4ODhVSzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001922/2026** e o código **BA888UK5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.